



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL,  
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

*Projeto de Resolução nº 004/2026 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal, promovendo adequação da simbologia e atualização dos vencimentos dos cargos de chefia, efetivos e em comissão, conforme anexos integrantes da proposição e dá outras providências. Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE.*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 004/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal, promovendo adequação da simbologia e atualização dos vencimentos dos cargos de chefia, efetivos e em comissão, conforme anexos integrantes da proposição.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Compete a esta Comissão examinar a compatibilidade da proposição com as normas de finanças públicas, especialmente:

A Constituição Federal (art. 29-A e art. 169);

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

A proposta implica alteração na estrutura remuneratória da Câmara Municipal, com impacto direto na despesa com pessoal do Poder Legislativo.

Nos termos do art. 169 da Constituição Federal e dos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação ou aumento de despesa de caráter continuado deve estar acompanhada de:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Observância dos limites de despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Desde que atendidas tais exigências legais e demonstrado que a despesa total com pessoal permanecerá dentro do limite constitucional e legal aplicável ao Legislativo Municipal, não se identifica óbice de natureza contábil ou orçamentária à aprovação da matéria.

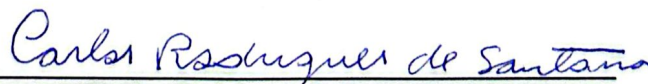
Ressalte-se que a reestruturação administrativa deve observar o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, preservando a sustentabilidade financeira da Câmara Municipal.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, esta Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 004/2026, condicionada à comprovação formal do impacto orçamentário-financeiro e da adequação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso ainda não constem nos autos.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2026.



Carlos Rodrigues de Santana  
Presidente



José Lourenço dos Santos  
Relator



**PEDRINHAS-SE**

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

*João Apolinário dos Santos*

**João Apolinário dos Santos**

**Membro**